

Mensagem ao Projeto de Lei nº011/2015, de 08 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Ipaporanga – e dá outras providências.”**

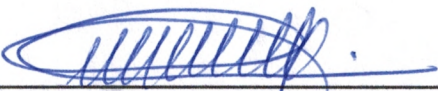
Entre as várias questões do dia-a-dia que exigem atenção especial, temos o tema “drogas”. É um assunto que, direta ou indiretamente, diz respeito a todos nós - governo e sociedade. Esse tema permite olhares sob várias perspectivas. Podemos apreciá-lo enquanto cidadãos de uma nação, membros de uma família, participantes de uma comunidade ou como indivíduos. E para cada uma delas, justifica-se um engajamento pleno e indispensável.

Dedicar-se a essa temática é tarefa de inquestionável relevância. Exige responsabilidade e conhecimento. Conhecimento científico atualizado e conhecimento da vida.

Nosso papel, como governo, consiste em envolver e dar voz a todos os interessados nesta questão, para facilitar a criação de políticas que estejam adequadas ao momento.

Senhores Vereadores desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei visa por meio do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas garantir as ações necessárias para o enfrentamento do consumo de Drogas no Município de Ipaporanga a partir de uma perspectiva global, sistêmica, onde possamos reunir diversas modalidades de ações.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, em caráter de urgência.



ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal de Ipaporanga

Câmara Municipal de Ipaporanga
RECEBI
DATA 09 / 04 / 2015
Às 8:50 hs

Projeto de Lei nº011/2015, de 08 de abril de 2015.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Ipaporanga – e dá outras providências.

ANTONIO ALVES MELO, Prefeito do Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais submete a deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Ipaporanga, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre

Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipaporanga -COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao

tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas ;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas , permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será integrado por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade.

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Cultura.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil

- a) representante da Polícia Militar;
- b) representante do Conselho Tutelar;
- c) representante das igrejas;
- d) representantes organizações não governamentais e/ou associação.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;

e

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.



Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipaporanga serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 9º O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 10 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, aos 08 dias do mês de abril de 2015.

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal de Ipaporanga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO Nº 011 / 2015
Aprovado Em 10 / 04 / 2015
POR 010 VOTOS A ZERO
PRESIDENTE
José Santal R. Marques
1º SECRETÁRIO